PORTARIA AGU № 420, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria AGU nº 254, de 17 de agosto de 2018, que regulamenta a designação, por ato específico do Advogado-Geral da União, de membros integrantes das carreiras de Advogado da União para o exercício de representação judicial ad hoc dos órgãos ou instituições envolvidos no litígio.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 22, § 2°, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e suas alterações, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00692.000050/2016-11, resolve:

Art. 1º A Portaria AGU nº 254, de 17 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 2 e 3, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Existente conflito de interesses entre dois ou mais órgãos ou instituições da União, caberá a designação, por ato específico do Advogado-Geral da União, de membros integrantes das carreiras de Advogado da União para o exercício de representação judicial ad hoc dos órgãos ou instituições envolvidas no litígio.

§ 3º Serão designados, para a representação judicial ad hoc de cada um dos órgãos, no mínimo, dois Advogados da União preferencialmente lotados em órgão de contencioso." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO № 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o cronograma para a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto editados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), e revoga as normas editadas pela extinta Câmara de Medicamentos (CAMED), em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe confere o art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como nos incisos III e XI do art. 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto nos arts. 13 a 15 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o cronograma para a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto editados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e revoga as normas editadas pela extinta Câmara de Medicamentos (CAMED), em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Os resultados do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da CMED serão publicados em etapas, de acordo com as seguintes pertinências temáticas, observados os prazos previstos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

- I Primeira etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2020, envolvendo:
- a) Pertinência temática 1: normas editadas pela extinta CAMED, revogadas tacitamente por norma posterior, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo ou que tenham apenas revogado outras normas; e
- b) Pertinência temática 2: normas editadas pela extinta CAMED passíveis de simplificação, para eliminação de exigências obsoletas.
 - II Segunda etapa, a ser concluída em até 26 de fevereiro de 2021, envolvendo:
 - a) Pertinência temática 3: normas do macrotema Compras Públicas de Medicamentos;
 - b) Pertinência temática 4: normas do macrotema preços iniciais de medicamentos;
- c) Pertinência temática 5: normas do macrotema ajuste de preços de medicamentos; e
- d) Pertinência temática 6: normas do macrotema consulta e conferência dos preços internacionais.
 - III Terceira etapa, a ser concluída em até 31 de maio de 2021, envolvendo:
- a) Pertinência temática 7: normas do macrotema Preço Fabricante (PF) e Preço Máximo ao Consumidor (PMC) de medicamentos;
 - b) Pertinência temática 8: normas do macrotema Relatório de Comercialização;
- c) Pertinência temática 9: normas do macrotema publicação de preços de medicamentos e margens de comercialização; e
- d) Pertinência temática 10: normas do macrotema precificação de medicamentos biológicos não novos.
 - IV Quarta etapa, a ser concluída em até 31 de agosto de 2021, envolvendo:
- a) Pertinência temática 11: normas do macrotema Procedimentos e Processos Administrativos;
- b) Pertinência temática 12: normas do macrotema Regimento Interno da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;
- c) Pertinência temática 13: normas do macrotema habilitação para concessão de crédito presumido; e
 - d) Pertinência temática 14: normas do macrotema Orientações Interpretativas.

- V Quinta etapa, a ser concluída em até 30 de novembro de 2021, envolvendo:
- a) Pertinência temática 15: normas do macrotema Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs);
- b) Pertinência temática 16: normas do macrotema Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed);
- c) Pertinência temática 17: normas do macrotema recomendação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa: e
- d) Pertinência temática 18: normas do macrotema Padronização prevista no Vocabulário Controlado de Formas Farmacêuticas.
- Art. 3º Ficam revogadas as seguintes normas da extinta Câmara de Medicamentos (CAMED), nos termos do inciso I do Artigo 2º desta Resolução:
 - I Resolução CAMED nº 1, de 8 de janeiro de 2001;

ISSN 1677-7042

- II Resolução CAMED nº 3, de 31 de janeiro de 2001;
- III Resolução CAMED nº 4, de 31 de janeiro de 2001;
- IV Resolução CAMED nº 5, de 23 de fevereiro de 2001;
- V Resolução CAMED nº 6, de 10 de abril de 2001;
- VI Resolução CAMED nº 7, de 14 de agosto de 2001;
- VII Resolução CAMED nº 8, de 16 de agosto de 2001;
- VIII Resolução CAMED nº 9, de 13 de setembro de 2001;
- IX Resolução CAMED nº 10, de 15 de outubro de 2001;
- X Resolução CAMED nº 11, de 19 de outubro de 2001;
- XI Resolução CAMED nº 12, de 6 de dezembro de 2001;
- XII Resolução CAMED nº 13, de 17 de dezembro de 2001;
- XIII Resolução CAMED nº 1, de 21 de janeiro de 2002;
- XIV Resolução CAMED nº 2, de 21 de janeiro de 2002;
- XV Resolução CAMED nº 1, de 21 de fevereiro de 2003;
- XVI Resolução CAMED nº 2, de 21 de fevereiro de 2003;
- XVII Comunicado CAMED nº 1, de 23 de janeiro de 2001;
- XVIII Comunicado CAMED nº 2, de 25 de abril de 2001;
- XIX Comunicado CAMED nº 3, 26 de abril de 2001;
- XX Comunicado CAMED nº 4, de 22 de agosto de 2001;
- XXI Comunicado CAMED nº 5, de 25 de outubro de 2001;
- XXII Comunicado CAMED nº 6, de 26 de outubro de 2001;
- XXIII Comunicado CAMED nº 1, de 21 de janeiro de 2002;
- XXIV Comunicado CAMED nº 2, de 13 de março de 2002;
- XXV Comunicado CAMED nº 3, de 21 de março de 2002; XXVI - Comunicado CAMED nº 4, de 17 de junho de 2002;
- XXVII Comunicado CAMED nº 5, de 17 de agosto de 2002;
- XXVIII Comunicado CAMED nº 6, de 8 de novembro de 2002;
- XXIX Comunicado CAMED nº 7, de 12 de dezembro de 2002;
- XXX Comunicado CAMED nº 1, de 21 de fevereiro de 2003;
- XXXI Comunicado CAMED nº 2, de 13 de março de 2003.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

RESOLUÇÃO № 4, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza a relação dos grupos econômicos, conforme definição constante do Comunicado CMED nº 5, de 25 de março de 2015.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe confere o art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c os incisos III, XI e XIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), em obediência ao disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando ainda a determinação do Comitê Técnico-Executivo da CMED tomada em circuito deliberativo individual tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º A relação dos grupos econômicos, nos termos da definição constante do Comunicado CMED nº 5, de 25 de março de 2015, fica atualizada conforme o Anexo desta Resolução.Parágrafo único. As empresas que não constarem da relação serão consideradas empresas individuais.

Art. 2º As empresas deverão encaminhar à Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, por correio eletrônico ou mediante protocolo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Resolução, a retificação dos grupos econômicos constantes do Anexo.

Art. 3º A relação atualizada dos grupos econômicos, após a análise das retificações de que tratam o artigo anterior, será divulgada no sítio eletrônico da CMED no Portal da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO



ANEXO

GRUPO ECONÔMICO	CNPJ	EMPRESA
GRUPO ACHÉ/BIOSINTÉTICA	60.659.463/0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A
GRUPO ACHÉ/BIOSINTÉTICA	53.162.095/0001-06	BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
GRUPO AUROBINDO	04.301.884/0001-75	AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
GRUPO AUROBINDO	07.925.705/0001-69	AUROBINDO PHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
GRUPO BAYER/SCHERING DO BRASIL	18.459.628/0001-15	BAYER S.A.
GRUPO BAYER/SCHERING DO BRASIL	56.990.534/0001-67	SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
GRUPO CIFARMA/MABRA	17.562.075/0001-69	CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
GRUPO CIFARMA/MABRA	09.545.589/0001-88	MABRA FARMACÊUTICA LTDA.
GRUPO CIMED/1FARMA	48.113.906/0001-49	1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
GRUPO CIMED/1FARMA	02.814.497/0001-07	CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
GRUPO E.M.S (E.M.S./SIGMA/LEGRAND/NOVA QUIMICA/GERMED)	57.507.378/0003-65	EMS S/A
GRUPO E.M.S (E.M.S./SIGMA/LEGRAND/NOVA QUIMICA/GERMED)	00.923.140/0001-31	EMS SIGMA PHARMA LTDA
GRUPO E.M.S (E.M.S./SIGMA/LEGRAND/NOVA QUIMICA/GERMED)	45.992.062/0001-65	GERMED FARMACEUTICA LTDA
GRUPO E.M.S (E.M.S./SIGMA/LEGRAND/NOVA QUIMICA/GERMED)	05.044.984/0001-26	LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
GRUPO E.M.S (E.M.S./SIGMA/LEGRAND/NOVA QUIMICA/GERMED)	72.593.791/0001-11	NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
GRUPO EUROFARMA/MOMENTA	61.190.096/0001-92	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
GRUPO EUROFARMA/MOMENTA	14.806.008/0001-54	MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
GRUPO FRESENIUS	49.324.221/0001-04	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
GRUPO FRESENIUS	01.440.590/0001-36	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
	33.247.743/0001-10	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
GRUPO GLAXO/STIEFEL	63.064.653/0001-54	LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA
GRUPO GLAXO/STIEFEL	19.570.720/0001-10	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
GRUPO HIPOLABOR/SANVAL	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
GRUPO HIPOLABOR/SANVAL	61.068.755/0001-12	SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
GRUPO HYPERA (HYPERA/NEO QUÍMICA/BRAINFARMA/NEOLATINA/COSMED/MANTECORP)	05.161.069/0001-10	
GRUPO HYPERA (HYPERA/NEO QUÍMICA/BRAINFARMA/NEOLATINA/COSMED/MANTECORP)	61.082.426/0002-07	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
GRUPO HYPERA (HYPERA/NEO QUÍMICA/BRAINFARMA/NEOLATINA/COSMED/MANTECORP)	02.932.074/0001-91	HYPERA S.A.
GRUPO HYPERA (HYPERA/NEO QUÍMICA/BRAINFARMA/NEOLATINA/COSMED/MANTECORP)	29.785.870/0001-03	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
GRUPO HYPERA (HYPERA/NEO QUÍMICA/BRAINFARMA/NEOLATINA/COSMED/MANTECORP)	33.060.740/0001-72	MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
GRUPO JOHNSON & JOHNSON/JANSSEN-CILAG	51.780.468/0001-87	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
GRUPO JOHNSON & JOHNSON/JANSSEN-CILAG	54.516.661/0001-01	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
GRUPO JOHNSON & JOHNSON/JANSSEN-CILAG	59.748.988/0001-14	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
GRUPO MSD/SCHERING PLOUGH	45.987.013/0001-34	MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
GRUPO MSD/SCHERING PLOUGH	03.560.974/0001-18	SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
GRUPO PFIZER/WYETH	46.070.868/0036-99	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
GRUPO PFIZER/WYETH	61.072.393/0001-33	WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
GRUPO RANBAXY/SUN	73.663.650/0001-90	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
GRUPO RANBAXY/SUN	05.035.244/0001-23	SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
GRUPO SANDOZ/NOVARTIS	56.994.502/0001-30	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A
GRUPO SANDOZ/NOVARTIS	61.286.647/0001-16	SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
GRUPO SANOBIOL	21.561.931/0001-39	LABORATORIO SANOBIOL LIMITADA
GRUPO SANOBIOL	21.561.931/0003-09	LABORATÓRIO SANOBIOL LTDA
GRUPO SANOFI/MEDLEY/GENZYME	68.132.950/0001-03	GENZYME DO BRASIL LTDA
GRUPO SANOFI/MEDLEY/GENZYME	10.588.595/0007-97	MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
GRUPO SANOFI/MEDLEY/GENZYME	02.685.377/0001-57	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
GRUPO VALEANT/BL	27.011.022/0001-03	BL INDÚSTRIA OTICA LTDA
GRUPO VALEANT/BL	61.186.136/0001-22	VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
GRUPO ZYDUS/NIKKHO	33.517.558/0001-06	QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA
GRUPO ZYDUS/NIKKHO	05.254.971/0001-81	ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 122 - Dar assentimento prévio à empresa E2 MINERAIS LTDA., CNPJ nº 35.138.169/0001-97, com sede na Rodovia MS 178, km 30, direita 6 km, s/nº, Fazenda Ressaca, Zona Rural, no município de Bonito/MS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.968371/2020-65, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 23/2020/GEPM/SRM-ANM, de 29 de setembro de 2020, recebido em 21 de outubro de 2020, e a Nota - AP nº 153/2020-RF.

Nº 123 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, de 16 de novembro de 2016, celebrado entre as empresas Mineração Carmec Ltda. (cedente), CNPJ nº 42.510.073/0001-73, e Nexa Recursos Minerais S/A. (cessionária), CNPJ nº 42.416.651/0001-07, atinente aos Alvarás de Pesquisa nº 6.311, 6.312, 6.324, todos de 26 de agosto de 2015, publicados no DOU de 28 de agosto de 2015, e nº 1.736, de 9 de março de 2018, publicado em 13 de março de 2018, os quais autorizam a cedente a pesquisar cobre, ouro e calcário em 4 (quatro) áreas distintas de: 1.007,04ha, 36,95ha, 307,66ha e 686,56ha, totalizando 2.038,21ha, no município de São Gabriel, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48401.853194/1975-07, 48400.000826/2004-24, 27201.810033/2004-92, 27201.810095/2005-85, 48401.810542/2007-81 e 48401.810383/2016-14, e PR nº 00001.005446/2020-72, 00001.005452/2020-20, 00001.005608/2020-72 e 00001.005525/2020-83; a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 32/2020/DG/DIRC, de 18 de março de 2020, recebido em 1º de outubro de 2020, com instrução complementar concluída em 15 de outubro de 2020, e a Nota - AP nº 154/2020-RF.

Nº 124 - Dar assentimento prévio para à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação dos Instrumentos Particulares de Cessão e Transferência Total de Direitos Minerários, datados de 12 de julho de 2016, 16 de novembro de 2016, 4 de setembro de 2017 e 30 de novembro de 2017, celebrados entre as empresas Companhia Brasileira do Cobre (cedente), CNPJ nº 87.678.207/0001-06, Nexa Recursos Minerais S/A. (cedente/cessionária), CNPJ nº 42.416.651/0001-07 e Mineração Santa Maria Ltda. (cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 8.185, de 10 de novembro de 2017, publicado no DOU de 14 de novembro de 2017; nº 2.901, de 4 de abril de 2017, publicado no DOU de 6 de abril de 2017; nos 6.317 e 6.332, datados de 26 de agosto de 2015, publicados no DOU de 28 de agosto de 2015; e nº 4.171 e 4.172, datados de 25 de junho de 2015, publicados no DOU de 29 de junho de 2015, os quais autorizaram os cedentes a pesquisar cobre, zinco e ouro em 6 (seis) áreas distintas de 944,22ha; 623,03ha; 222,83ha; 245,08ha; 1.610,85ha e 1.680,47ha, totalizando uma área de 5.326,48ha, nos municípios de Caçapava do Sul, São Gabriel e Santana da Boa Vista, todos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nos 48401.009541/1942-11, 48400.000957/2010-50, 48400.000826/2004-24, 27201.810253/1990-60, 27201.810246/1994-91, 27201.8109598/2005-51, 48401.810918/2008-39, 48401.810040/2009-12, 48401.810041/2009-67 e 00001.005456/2020-16. 00001.005523/2020-94. 00001.005451/2020-85, 00001.005452/2020-20, 00001.005459/2020-41, 00001.005458/2020-05, 00001.005455/2020-63, 00001.005457/2020-52 e 00001.005460/2020-76, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 43/2020/SG/DIRC, de 18 de marco de 2020, recebido em 29 de setembro de 2020, com instrução complementar concluída em 15 de outubro de 2020, e a Nota - AP nº 155/2020-RF.

Nº 125 - Dar Assentimento Prévio a EZEQUIEL ALVES, CPF nº 703.392.289-20, para pesquisar minério de ouro em 12 (doze) áreas distintas de: 2.621,67ha, 4.204,49ha, 9.152,55ha, 794,92ha, 622,31ha, 538,52ha, 8.911,35ha, 204,44ha, 424,24ha, 31,36ha, 82,75ha e 469,95ha, totalizando uma área de 28.061,55ha, nos municípios de Araputanga, Porto Esperidião, Nova Lacerda, Salto do Céu, Reserva do Cabaçal, Indiavaí e Comodoro, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso e nos municípios de Vilhena e Cabixi na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48068.866461/2019-16, 48068.866473/2019-32, 48068.866474/2019-87, 48068.866498/2019-36, 48068.866500/2019-77, 48068.866501/2019-11, 48068.866502/2019-66, 48068.866475/2019-21, 48068.866476/2019-76, 48068.866477/2019-11, 48068.866476/2019-55 e 48068.866505/2019-08, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 31/2020/GEPM/SRM-ANM, de 29 de setembro de 2020, recebido em 16 de outubro de 2020, e a Nota - AP nº 156/2020-RF.

Nº 126 - Dar assentimento prévio a ORONALDO DEL VALLE PALHANO, CPF nº 286.524.011-87, para pesquisar minério de cobre e calcário em 4 (quatro) áreas distintas de 1.983,88ha, 1.980,89ha, 1.979,96ha e 1.988,20ha, totalizando 7.932,93ha, no município de Jardim, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868098/2019-36, que faz referência